

Proc. 11.715/40.

(30-81-11)

1941

ACT/ZM.

As traduções oficiais  
só têm efeito de pro-  
va quando acompanha-  
das do documento ori-  
ginal.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Jorge Filho, dirigindo-se ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita que S.Excia. autorize a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Mogiana a aceitar a tradução oficial do passaporte de Carlos Tralezi como prova de idade para fins de aposentadoria ordinária;

CONSIDERANDO que a referida tradução só pode servir de prova se acompanhada do documento original e que em caso contrário a prova de idade pode ser produzida na forma do art. 5<sup>o</sup> das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas com a Portaria de 23 de setembro de 1937 (D.O. de 14-10-37 e 4-6-38);

CONSIDERANDO, outrossim, que de acordo com o disposto no decreto-lei nº 2471, de 1910, o pedido de aposentadoria de Carlos Tralezi estaria prejudicado no caso de ainda não haver o mesmo completado a idade de 60 anos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro com os esclarecimentos acima.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) Mathias Costa    Relator

Fui presente= a) Waldo de Vasconcellos                      Procurador

Assinado em      31 / 2 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em      16 / 4 / 1941.